

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
SEMOB

Processo nº
7627/2021

**MANIFESTAÇÃO DE RECURSO
INTERPOSTO PELA EMPRESA**

FL. Nº:

1888

Rubrica:

Visto que este setor de engenharia foi provocado a se manifestar quanto ao recurso interposto pela empresa CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI através do processo 8521/2022 o qual foi apensado ao 7627/2021, disposto às páginas 1856 a 1874, informamos os seguintes fatos:

Inicialmente, deve-se ressaltar que a presente manifestação refere-se exclusivamente às questões de âmbito técnico que compete a esta secretaria, atendendo as formas legais para justificar o posicionamento quanto à habilitação da documentação apresentada pelas empresas.

RECURSO APRESENTADO PELA INABILITAÇÃO DA EMPRESA

A empresa se manifesta em oposição à definição demonstrada na “ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”, documento exposto às folhas 1838-1842 deste processo, alegando que os documentos apresentados por ela são compatíveis ao item (C036) em discussão.

Primeiramente, verifica-se em parte de suas citações, fl. nº 1859, a situação do item C035, onde a empresa demonstra que este não traz a palavra “restauração” como parte da descrição do serviço, sendo a argumentação para que a Administração aceite o item. Porém, nota-se alguma incoerência pois este item não deveria ser parte da discussão, uma vez que este já fora APROVADO, como podemos notar na tabela abaixo, retirada de documento apresentado neste processo (fl. nº 1840).

Itens conforme planilha.	Órgão	Descrição	Análise dos acervos apresentados
C035		Forro em lambris de madeira paraju 1x10cm tipo macho e fêmea pregados sobre barrotes de madeira paraju aparelhada 5x5cm, exclusive verniz	Item devidamente apresentado através da página 1758, item 140402 da planilha.

Em seguida, tratamos do item que de fato foi o tema da inabilitação da empresa, sendo este a “recuperação do piso de madeira, inclusive retirada das peças, raspagem, enceramento e substituição de peças defeituosas” – item C036.

Antes de mais nada, é importante frisar que o objeto a ser contratado trata-se da restauração de um **Patrimônio Histórico** do município de Fundão, o qual requer cuidados especiais pela responsabilidade da preservação das características arquitetônicas e culturais, o qual irá recompor toda uma valorização da identidade histórica da região.



Portanto, sendo este um item de relevância, o qual exigiu-se qualificação técnica, cabe à Administração em determinar que sejam cumpridas as exigências mínimas para atendimento das documentações solicitadas, em especial para este tipo de obra onde o município preza pela manutenção e recuperação da estrutura existente.

Entendendo que a recuperação é um serviço minucioso, principalmente se tratando de um patrimônio histórico, é de suma importância que a empresa que executará o serviço seja capacitada e tenha a expertise necessária para o atendimento da proposta.

Sendo assim, analisando a técnica como parâmetro para a decisão, não deve ser admitido que o serviço de "fornecimento e instalação" de quaisquer materiais seja compatível ao serviço de "recuperação" ou "restauração" como exige o caso em questão, havendo nestes últimos, maior complexidade para execução.

RECURSO APRESENTADO SOLICITANDO INABILITAÇÃO DA EMPRESA THIELL

A empresa se manifesta alegando que a empresa THIELL CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA, não possui, em suas atribuições secundárias, as atribuições para realizar obras de restauração.

Podemos verificar o que diz o item 3.2 do edital: "Poderão participar da presente licitação as empresas cujos objetos sociais sejam compatíveis com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste edital".

Porém, esta não é uma condição expressa que exija que a empresa tenha em seu cadastro do CNPJ a atividade específica de restauração, sendo a comprovação de sua capacidade técnica realizada através dos documentos de habilitação.

Além disso, verifica-se o entendimento do TCU acerca do assunto:

"Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal" (acórdão nº 571/2006)

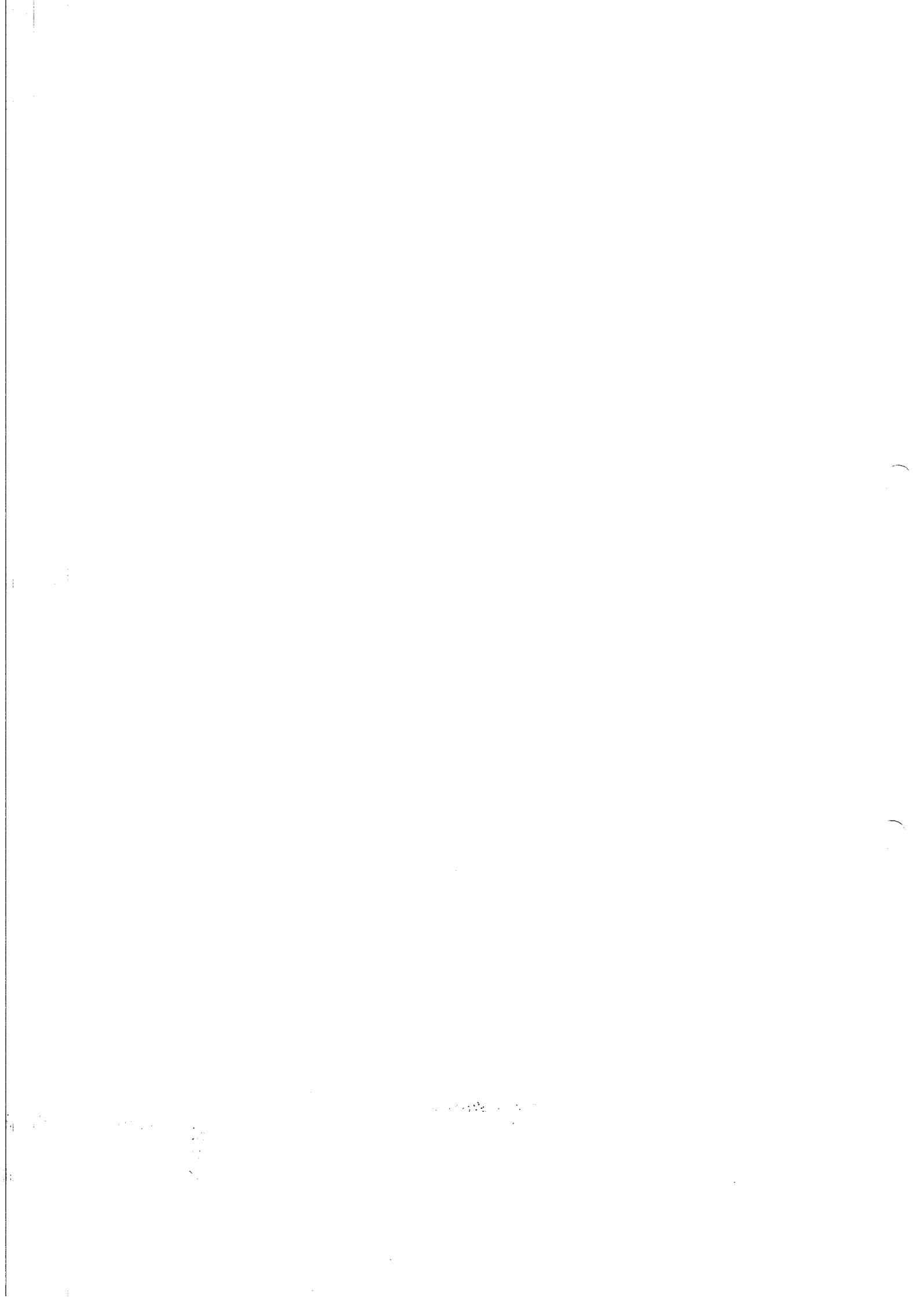
Sendo assim, informamos que as informações contidas são válidas para se obter a contratação que se pretende.

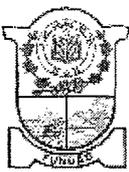
Sem mais para o momento.

Fundão - ES, 7 de novembro de 2022.

Vinicius Fraga Miranda
Setor de Engenharia
Matricula PMF - 012110

RECEBIDO EM: 07/11/2022
ÀS: 09:50 HORAS
POR:





À CPL;

Informo que a tabela de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa CUCO – COMERCIAL, PARTICIPAÇÕES, CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI está sendo **retificada** conforme apresentada abaixo.

Itens conf. plan.	Órgão	Descrição	UN	Quant. conf. plan.	Quant. solicit. (25%)	Quant. apresentada pela empresa
C035		Forro em lambris de madeira paraju 1x10cm tipo macho e fêmea pregados sobre barrotes de madeira paraju aparelhada 5x5cm, exclusive verniz	m ²	312,85	78,21	610,00 ATENDE
C044		Fornecimento e instalação plataforma elevatória, com elevação total de 3,5m, conforme projeto	und	1,00	1,00	1,00 ATENDE
90212	DER - ES	Cobertura nova de telhas cerâmicas tipo capa e canal inclusive cumeeiras (telhas compradas na fábrica, posto obra)	m ²	268,19	67,05	4.059,52 ATENDE
C036		Recuperação do piso de madeira, inclusive retirada das peças, raspagem, calafetação, enceramento e substituição de peças defeituosas	M ²	219,96	54,99	NÃO ATENDE , visto que a empresa não apresentou serviços compatíveis a este
C004		Reparo em esquadria de madeira inclusive emassamento, lixamento da superfície e retirada e recolocação no local. Exclusive verniz	unid	32,00	8	235,25m ² ATENDE visto que a CAT analisada considerou como reparo a área que de fato foi recuperada. Já o serviço previsto nesta planilha considerou as unidades totais que necessitavam de reparo, não fazendo menção à área de recuperação.

O item C036 (recuperação do piso de madeira, inclusive retirada das peças, raspagem, calafetação, enceramento e substituição de peças defeituosas) havia sido avaliado de forma equivocada (fl.1841). A empresa não apresentou serviços referentes ao item em questão, portanto, não há possibilidade de atender o quantitativo exigido.

Sendo assim, as capacidades técnico-profissional e técnico-operacional não foram atendidas para o item C036.

Fundão/ES - 22 de novembro de 2022


Vinícius Fraga Miranda
Gerente de Infraestrutura - Decreto 442/2022

RECEBIDO EM: 22/11/2022
ÀS: 13:50 HORAS
POR: 